



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 321/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2024

Contrato de aquisição, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Capivara, nº1314, na cidade de Lindolfo Collor/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.486/0001-46, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Behne, ora denominado simplesmente CONTRATANTE e, por outro lado **S M COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** pessoa jurídica sob CNPJ nº94.381.712/0001-41 com sede Taquara, na Rua Ernesto Alves, 2560, Bairro Centro, representada por Mauro Simão Muller, CPF 603.186.279-49 e Patrick Edgar Muller, CPF 009.149.690-05 de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através de contratação direta e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição e Instalação de Central Telefônica junto a SEMEC-Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo do presente contrato é de 30 (TRINTA) dias a partir da assinatura do presente.

3.2. O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 dias após a emissão da ordem de compra e entregue no prédio da secretaria de Educação, Av Capivara, 1000, Centro, Lindolfo Collor.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago será de R\$12.978,00 (doze mil, novecentos e setenta e oito reais), conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE por boleto, ou depósito bancário em nome da contratada.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

5 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
4 - RECURSOS VINCULADOS/OUTROS
53199 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
1006 - SALARIO EDUCACAO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

III – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lindolfo Collor, 23 de Setembro de 2024.

Cleice Wiedthauger
OAB/RS 110.697
Assessora Jurídica do Município

Gaspar Behne
Prefeito Municipal
Contratante

Maileni Rohde Erhart
Fiscal do Contrato

**S M COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
Contratado